

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ Av Treze de Maio 2081, - Bairro Benfica - CEP 60040-531 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

ANÁLISE

Processo: 23256.001714/2023-33

Interessado: Diretoria de Infraestrutura e Manutenção - Campus Fortaleza

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

OBJETO

Trata-se da Tomada de Preços nº 01/2023 para contratação de empresa especializada para a reforma de área interna do espaço cultural com a adequação do paisagismo e a reforma da estrutura da coberta da quadra poliesportiva do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE - *campus* Fortaleza, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico - Anexo I do Edital.

A sessão pública de abertura da Tomada de Preços ocorreu no dia 18 de setembro de 2023. Após análise da documentação de habilitação e publicação da Ata de resultado, a empresa GSETE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 19.019.917/0001-66, apresentou recurso em face da decisão da Comissão Especial de Licitação, que declarou a empresa inabilitada, em decorrência da não apresentação de atestado de vistoria assinado por servidor responsável ou declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante. **Item do edital não atendido 7.7.7 e/ou 7.7.1.**

I. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 109 da Lei 8666/93, cabe recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Tal prazo sendo iniciado após publicação e ciência aos interessados dos prazos estabelecidos para apresentação das razões do recurso e contrarrazões, conforme disposto na cláusula 11 do Edital. A empresa enviou tempestivamente, pelo sistema eletrônico e-mail, os memoriais das razões do Recurso Administrativo.

II. DO PEDIDO DA RECORRENTE

2.1. Alega resumidamente que:

a) A empresa GSETE ENGENHARIA LTDA foi desabilitada por não apresentar a declaração solicitada no item 7.7.7 do edital que diz: "As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável" ou 7.7.7.1. do edital que diz: "O atestado de vistoria poderá ser

substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante."

b) Alega que apresentou a declaração solicitada na página 138 do envelope Nº 01 (HABILITAÇÃO), conforme solicitado no edital.

III. DAS CONTRARRAZÕES

Não houve apresentação de contrarrazões em face do recurso exposto da empresa GSETE ENGENHARIA LTDA.

IV. DA ANÁLISE DO RECURSO

O recurso interposto aponta que houve apresentação do atestado de vistoria na página 138. Contudo, o envelope Nº 01 (HABILITAÇÃO) contém 127 páginas, conforme numeração dos documentos apresentados. Não há atestado de vistoria, assim como não há página 138.

V. DO POSICIONAMENTO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Desta forma, a Comissão recebe o recurso interposto, reconheço-o como tempestivo. Porém, entende que no mérito não cabe provimento, devendo ser o mesmo indeferido, considerando os termos e fundamentos ora expostos, por não restar dúvida quanto à regularidade da sessão pública realizada, da análise dos documentos de habilitação e observadas todas as formalidades dos princípios da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo, mantendo e ratificando o resultado já proferido e para que seja dado continuidade ao processo licitatório.



Documento assinado eletronicamente por Claudete de Albuquerque Arrais, Presidente da Comissão, em 16/10/2023, às 16:29, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Jacqueline da Silva Nobre Rabelo, Membro da Comissão, em 16/10/2023, às 16:29, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Francisca Maria Muniz Deusdara, Membro da Comissão, em 16/10/2023, às 16:30, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de</u> outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Mara Zelandia Barbosa Damasceno, Membro da Comissão, em 16/10/2023, às 21:11, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de</u> outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site



https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 5438715
e o código CRC AB1F80A2.

23256.001714/2023-33 5438715v13